LEI Nº 1.289 DE 22 DE JUNHO DE 2023

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
22/06/2023

Dispõe sobre a reciprocidade de isenção do pagamento de taxas entre o município de Planura/MG e o Estado de Minas Gerais, na forma que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, para fins desta Lei, a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais, à Administração Pública Direta, do Estado de Minas Gerais, com fulcro na alínea "a", do inc. X, do art. 27, do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1.997.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei surtirá efeitos legais enquanto perdurar a vigência do disposto na alínea "a", do inc. X, do art. 27, do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1.997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Planura/MG, 22 de junho de 2023.

Antonio Luiz Botelho
Prefeito